EDUCAÇÃO: FONTE DOS DIREITOS HUMANOS

Gerson Caxias Rocha*
William Mallmann**

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo avaliar a importância da educação no processo de constituição dos direitos humanos. Pois a prática real e efetiva desses direitos é prioridade para a libertação das pessoas. A pesquisa, de cunho teórico, foi realizada através da revisão de bibliografias. A partir disso, nos propomos analisar os conceitos de direitos humanos, educação e justiça; examinar as principais características destes conceitos; inquerir o panorama teológico que permeia o cenário socioeducativo. Assim, a pesquisa buscou evidências que nos levassem a compreender a interpenetração destes termos possibilitando responder a seguinte pergunta: a educação pode ser o meio para a universalização dos direitos humanos? Cremos que a educação possui aspectos valorativos, normativos e teológicos que auxiliam no despertar crítico e solidário para a humanização das relações humanas viabilizando a libertação integral para as relações éticas.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Direitos Humanos. Libertação.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo principal avaliar a importância da educação no processo de constituição dos direitos humanos, tendo como cenário a não abrangência dos direitos humanos. Para tanto, se utilizará a modalidade de estudo e análise de documentos de domínio científico, tais como livros, periódicos, artigos científicos e revistas, caracterizando uma pesquisa bibliográfica. O problema que rege a pesquisa é: a educação pode ser o meio para a universalização dos direitos humanos?

^{*} Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário La Salle - Unilasalle, de Canoas - RS. E-mail: caxiasgerson@hotmail.com.

^{**} Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário La Salle - Unilasalle, de Canoas - RS. E-mail: wmallmann@hotmail.com.

17

Estudar esta questão é necessário, pois desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem realizada pela Organização das Nações Unidas, no ano de 1948, e a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988, é assegurado a todo cidadão a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. No entanto, a realidade presente não é condizente com estes documentos.

Para atingir o objetivo almejado, esse trabalho está dividido da seguinte forma: introdução que apresenta o tema a ser pesquisado, na primeira seção apresenta-se o conceito de educação, processo de desenvolvimento amplo do ser humano, socializante e humanizador. A segunda seção expõe as principais características dos direitos humanos. Na terceira seção analisaremos a justiça, sendo o ideal dos direitos humanos; Na quarta seção avaliaremos a interpenetração dos direitos humanos, da justiça e da educação com base na tríade: universal, inviolável e inalienável.

Posteriormente encerra-se o estudo com as considerações finais, buscando apresentar os resultados até então compreendidos sobre o tema. Este artigo, porém, devido a sua extensão, não visa traçar um itinerário histórico do processo educativo desde os primórdios.

EDUCAÇÃO: PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO

Quando refletimos sobre educação, necessitamos do sentido atribuído a essa palavra. Pensando sobre isso, faz-se presente um conceito que ajuda a envolver a temática dos direitos humanos. Entende-se por educação

as atividades intencionalmente exercidas sobre o desenvolvimento de uma personalidade com o objetivo de promover e ativar os processos de aprendizagem que conduzem a disposições, atitudes, capacidades e formas de comportamento, consideradas úteis e valiosas pela sociedade.¹

Seguindo essa compreensão trazida por Newton Sucupira, podemos perceber uma organização ou influência totalmente normativa, a qual aponta para as atitudes que devem ser tomadas na sociedade. Toda a educação envolve no aluno processo

_

SUCUPIRA apud EDLER, Rosita. Ética e educação, p. 2-8. In: Ética e educação: o pensamento de Newton Sucupira. Orga. Fátima Bayma de Oliveira. Rio de Janeiro: Fundação Cesgranrio, 1996, p. 2

de construção que se apresenta como muitas facetas, pois o educando traz elementos pessoais, sociais, econômicos, religiosos e muitos outros. Além disso, é um processo que se dá gradativamente, pois o processo educativo "completa-se na medida em que o educando se torna capaz de tomar decisões como um ser responsável, racional, livre, inspirado em valores, particularmente éticos".²

Em uma segunda definição de Casagrande e Sarmento a educação é o "processo de formação ampla do ser humano, implicando socialização e humanização [...] educar é humanizar, visto que nos tornamos humanos mediante processos de aprendizagem e desenvolvimento contínuos".³ Esse processo educativo organiza-se em áreas e disciplinas que unem conhecimentos, conceitos, e métodos originários, com fins práticos, éticos e políticos.

A ação educativa referida, revela o caráter teológico dos direitos humanos, sendo a vida um valor inalienável. O fazer teológico auxilia também na concepção ideal de ser humano, incorporando valores éticos e normas morais. É a partir do processo educativo, iluminado pela teologia, que emerge o cidadão capaz de fazer reflexões críticas e construtivas, capaz de reivindicar conscientemente seus direitos, pois consegue refletir com base em suas responsabilidades morais e éticas.

A educação apresenta ao ser humano várias situações vivencias. Frente a estas, deve desenvolver uma consciência crítica que possibilite ampliar seu horizonte para o coletivo. Algumas dessas circunstâncias vivenciadas pelo ser humano, presentes na sociedade vão oprimir, vão exaurir o valor da existência, outras ditarão modos como a pessoa deve ser, no entanto, a postura frente a estas conjunturas devem ser contrária. O ser humano deve portanto, escolher libertar-se, renovando-se de sentido existencial, escolhendo o que deve ser. Nisso solidifica-se o ato pedagógico, onde o mestre ajuda o educando a desenvolver o sentido existencial, não impondo valores para que o educando siga à risca, apontando caminhos reflexivos para uma práxis comunitária.

Em meio aos vários fatores, tais como o regime capitalista, a crise familiar, o mundo das informações e mudanças, frequentemente avaliados como problemas relacionais, os quais não podem ser resolvidos apenas através do ensino teórico dos

-

² EDLER, 1996, p. 3

³ CASAGRANDE, Cledes A.; SARMENTO, Dirléia F. A pesquisa-ação colaborativa: contribuições para reflexão sobre as relações entre teoria e pratica no campo educacional, p.29 – 62. In: Fundamentos da formação docente em temas de pesquisa. Orgs. RANGEL, Mary; CASAGRANDE, Cledes A.; RAMIREZ, Vera L. Niterói: Intertexto, 2014, p.39

valores éticos. Não basta só saber dos princípios éticos, se estes não estiverem em sintonia com a prática. Conforme Edler "a educação moral não se faz simplesmente pela aprendizagem intelectual das normas éticas, mas pela aquisição dos *habitus* que levam à formação do senso moral". Este mesmo autor apresenta duas tarefas que podem ser consideradas pertencentes à educação moral: a) fazer conhecer as normas éticas e saber como agir corretamente; b) assegurar que a conduta do educando seja conforme essas normas. Não que isso implique em uma doutrinação, mas como algo reflexivo.

Se todos estiverem realmente convictos do significado da educação moral, se houver consenso quanto à sua importância, certamente surgirão as estratégias necessárias para que o pleno desenvolvimento da personalidade do educando implique a introdução de valores morais. Só assim os homens poderão relacionar-se mais harmoniosamente, em busca do bem comum.⁵

Comungamos da ideia de João B. Libânio quando este afirma que a educação passa a ser resposta a situação educativa do sistema vigente: elitista, alienada, reprodutora.⁶

Elitista no sentido de deixar de fora um 'vasto setor dos marginalizados da cultura, os analfabetos'. Alienada, porque a pratica interna da educação formal sistemática é de conteúdo programático 'demasiado abstrato e formalista', 'os métodos didáticos estão mais preocupados com a transmissão de conhecimentos', é 'uniforme', 'passiva. Reprodutora do sistema no sentido da 'manutenção das estruturas sociais e econômicas reinantes', de 'sustentar uma economia baseada na ânsia de ter mais', de 'ajustar-se as exigências dos mercados de trabalhos', de 'colocar os homens a serviço da economia', de transplantar 'com frequência esquemas de países desenvolvidos'.⁷

Tendo em vista a compreensão da prática interna educativa, "libertação significa superação da alienação das relações no interior da educação, do conteúdo, da metodologia usada."

Em uma terceira acepção, "educação é algo 'eminentemente social'. O caráter inato do indivíduo é 'muito maleável e flexível [...]. A educação 'não se limita a lhe

-

⁴ EDLER, 1996, p. 7

⁵ EDLER, 1996, p. 8

⁶ LIBÂNIO, João B. **Educação Católica:** Atuais tendências. São Paulo: Loyola. 1983, p. 25.

⁷ LIBANIO, 1983, p. 25-26

⁸ LIBÂNIO, 1993, p. 26

dar um realce que não tinha, mas que acrescenta também alguma coisa'." A educação consequentemente utiliza-se da plasticidade do caráter do indivíduo, moldando o mesmo para responder as necessidades e interesses de determinado momento histórico. Todavia, essas formas de moldagem podem e devem ser repensadas e recriadas no mundo em que vivemos, seguindo a lógica da heterogeneidade das situações culturais.

A transformação do indivíduo biológico socialmente indeterminado no indivíduo socialmente integrado se dá através do processo educativo, pois a 'sociedade não encontra quem as constrói'. A cada geração, a sociedade encontra-se 'diante de um papel praticamente em branco, no qual é preciso trabalhar tudo de novo.¹⁰

A ação educativa é o alicerce sobre o qual o ser humano constrói sua consciência crítica, permeando de elementos morais e intelectuais em harmonia com as estruturas sociais do momento e com as composições desejadas. A educação respeita o sistema integrado de qualidades homeostáticas que mantém o equilíbrio e a continuidade.¹¹

DIREITOS HUMANOS E SUA TRÍADE CONSTITUTIVA

No preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura-se

o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional.¹²

É notório a boa organização e argumentação do material produzido. No entanto, está longe de ser seguida toda essa teoria.

Essa normativa expressa na Constituição está cada vez mais distante de tornar-se realidade. Nesta percebe-se um direcionamento para a cultura do bem comum, que no entanto, não é visível. Para a Igreja, bem comum é "o conjunto de

CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 2., 2015, São Leopoldo. Anais do Congresso Estadual de Teologia. São Leopoldo: EST, v. 2, 2016.

DURKHEIM apud PETITAT, André. Produção da escola/produção da sociedade: Análise sóciohistórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no ocidente. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994, p.13

¹⁰ DURKHEIM apud PETITAT, 1994, p.13

¹¹ PARSONS apud PETITAT, 1994, p.16

¹² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** atualizada até 05.01.2004. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

condições sociais que permitem, tanto aos grupos como a cada um dos seus membros, atingir a sua perfeição, do modo mais completo e adequado". ¹³ Para que se possa chegar mais próximo possível dessa perfeição é necessário prudência da parte das pessoas que exercem a autoridade, pois caso contrário, tornar-se-á cada vez mais difícil.

Para uma elaboração consistente da noção que apresenta-se como bem comum, é relevante ater-se a alguns elementos de suma importância.

Em primeiro lugar, o bem comum requer o respeito da pessoa. [...] Em segundo lugar, o bem comum exige o bem-estar social e o desenvolvimento da própria sociedade. [...] Além disso, o bem comum implica a paz, a permanência e a segurança de uma ordem justa.¹⁴

Para o alcance do bem comum, os poderes públicos são obrigados a respeitar os direitos fundamentais e inalienáveis da pessoa humana promulgados na Constituição brasileira, assim como, é dever assegurar ao ser humano aquilo que possa levá-lo a uma vida verdadeiramente humana, todavia, para isso deve ter assegurado direitos básicos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em 2008 se comemorou o sexagésimo ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos e duas décadas da Constituição brasileira, onde asseveram que todos os direitos básicos dos seres humanos devem ser defendidos e promovidos pelo Estado. Em uma entrevista concedida ao IHU (Instituto Humanitas Unisinos), o jurista Dalmo Dallari afirma que:

o que se pode apontar como prioridade é a concepção de todos os direitos humanos, de todas as pessoas, como exigências éticas e jurídicas, que os governos são constitucionalmente obrigados a proteger, sendo também obrigados a estabelecer programas e definir políticas públicas, visando à efetivação deles, destinando recursos financeiros até o máximo das possibilidades, como verdadeiras prioridades orçamentárias.¹⁵

¹³ **CATECISMO** da Igreja Católica. São Paulo: Vozes, 1993. Nº. 1906.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Campanha da Fraternidade 2015: Fraternidade: Igreja e Sociedade: Texto-base. Brasília: Edições CNBB, 2015. Nº 190-192.

DALLARI, Dalmo. Direitos humanos no Brasil: muitos avanços, mas um longo caminho ainda a percorre. Entrevista especial com Dalmo Dallari, 2009. Disponível em: . Acesso em: 06 de março de 2015.

Ainda na entrevista, quando perguntado sobre a possibilidade de universalização dos direitos humanos num contexto político, econômico e social tão desigual, o jurista responde que "exatamente pela existência do contexto político, econômico e social de desigualdade, é fundamental que se proclame com todo vigor, sem reticências ou concessões, a universalidade dos direitos humanos". 16 Ou seja, insistir na universalização é exigir reconhecimento e respeito a todos, sem exclusão ou marginalização de pessoas.

> A fonte última dos direitos humanos não se situa na mera vontade dos seres humanos, na realidade do estado, nos poderes publicos, mas no próprio homem e em Deus seu criador. Tais direitos são 'universais, invioláveis e inalienáveis'. Universais, porque estão presentes em todos os seres humanos, sem exceção alguma de tempo, de lugar e de sujeitos. Invioláveis, enquanto 'inerentes à pessoa humana e a sua dignidade' e porque 'seria vão proclamar os direitos se simultaneamente não envidassem todos os esforços a fim de que seja devidamente assegurado o seu respeito por parte de todos, em toda parte e em relação a quem quer que seja'. Inalienáveis, enquanto 'ninguém pode legitimamente privar destes direitos um seu semelhante, seja ele quem for, por que isso significaria violentar sua natureza'. 17

Segundo a Doutrina da Igreja,

a pessoa não pode jamais ser pensada unicamente como absoluta individualidade, edificada por si mesma ou sobre si mesma, como se as suas características próprias não dependessem senão de si mesmas. Nem pode ser pensada como pura célula de um organismo disposto a reconhecer-lhe, quando muito, um papel funcional no interior de um sistema.18

Na teologia bíblica, compreende-se o ser humano como imagem e semelhança de Deus, esse tem a dignidade de pessoa: ele não é uma coisa, mas alguém. Logo, é chamado à socialização, constrói laços com outros seres humanos. Deve ser uma relação de pessoa-pessoa e não eu-coisa, sujeito-objeto. Quando isso acontece, esta- se coisificando a pessoa.¹⁹

A dimensão transcendente do homem é expressa na relação dele e Deus, no entanto, pode ser também refletida na dimensão relacional e social da própria natureza humana. Porém, nessa relação a pessoa não deve ser coisificada, ser

¹⁶ DALLARI, 2009.

¹⁷ IGREJA CATÓLICA Conselho Pontifício Justiça e Paz. Compêndio da doutrina social da Igreja. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2005. Nº 153.

¹⁸ Compêndio da doutrina social da Igreja, 2005, Nº 125.

¹⁹ DUSSEL, Henrique. Ética comunitária. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987, p. 28.

usada como instrumento para questões que envolvem o caráter econômico, político e social infligidos por autoridades visando a destituição da dignidade da pessoa.

Ainda, a Doutrina da Igreja, afirma que "a sociabilidade humana não desemboca automaticamente na comunhão das pessoas, no dom de si"20. Deveria, mas infelizmente, o sistema vigente gera no ser humano atitudes contrárias à sociabilidade, dá origem ao individualismo, a opressão e a manipulação do outro. Avaliada positivamente pelo Magistério da Igreja, a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi proclamada pela Organização das Nações Unidas no ano de 1948. Esta foi apontada pelo João Paulo II como "uma pedra miliária no caminho do progresso moral da humanidade". 21 Significa dizer que há uma longa jornada a ser trilhada ainda, esse foi apenas o pontapé inicial para o caminho da esperança.

Na Constituição brasileira encontra-se no artigo primeiro que "a República Federativa do Brasil [...], constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: i) a soberania: ii) a cidadania: iii) a dignidade da pessoa humana: iv) os valores sociais do trabalho e livre iniciativa; v) o pluralismo político". 22

Como parágrafo único, acrescenta-se que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição". Logo, a comunidade política deve ter por objetivo primeiro o bem comum, claro que isso implica em bem integral a todo cidadão. A Constituição Pastoral Gaudium et Spes assevera que "as autoridades políticas existem somente para isso"²³, ou seja, existem para assegurar a todo cidadão o direito à moradia, saúde, educação, lazer e liberdade religiosa.

A estruturação jurídica e organização política tem por obrigação instaurar o bem comum. Para que isso seja verdadeiramente possível, é obrigatório o "respeito à liberdade de cada pessoa". 24 O artigo quinto da Constituição ressalta que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". 25

 ²⁰ IGREJA CATÓLICA, 2005, Nº 150.
 ²¹ IGREJA CATÓLICA, 2005, Nº 152.

²² BRASIL, 2005, p. 13.

²³ CONCÍLIO VATICANO 2, 1962-1965, Cidade do Vaticano. **Gaudium et spes**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1966. Nº74

²⁴ CNBB, 2015, Nº 197.

²⁵ CONSTITUIÇÃO, 2005, p. 15.

O respeito é a base para a construção do bem comum, pois vivemos em uma sociedade plural, a qual é marcada por variadas tradições, inúmeras ideias e convicções diferenciadas. No entanto, é necessário, também, que o povo reivindique seus direitos. Essa reivindicação pode ser feita de várias maneiras, por associações comunitárias, sindicatos, movimentos e muitas outras.

JUSTIÇA: DEFESA E PROMOÇÃO DA VIDA

A justiça é definida, por Nicolás Abbagnano como a "ordem das relações humanas ou a conduta de quem se ajusta a essa ordem"²⁶, distinguindo-se dois sentidos principais: "a) como conformidade da conduta a uma norma; b) como eficiência de uma norma (ou de um sistema de normas), entendendo-se por eficiência de uma norma certa capacidade de possibilitar as relações entre os homens."²⁷

Esta norma, dentro da cultura ocidental, nasce da interação dos três fatores básicos da própria cultura: a religião judaico-cristã, a filosofia grega e o direito romano. A religião judaico-cristã imprime um compreensão de messianismo, escatologia e utopia, para os adeptos desta religião o conceito de justiça caminha em direção à promessa divina que exige uma decisão humana. A contribuição da filosofia grega apresenta o logos esclarecedor, ou seja, a justiça como iluminação reflexiva, clareza, compreensão sistêmica e a precisão. O direito romano introduz à justiça o método positivista que exige a análise de conteúdo, de vinculação e de sociabilidade.²⁸

A categoria moral da justiça deve continuar orientando a formulação da ética social. Mas, para isto, ela deve ser submetida a uma reorientação. Acreditamos que tal orientação tem que realizar-se percorrendo os três caminhos, nos três tópicos seguintes: a justiça como ideal utópico de igualdade, como questionamento radical, como dinamismo de mudanças profundas.²⁹

_

²⁶ JUSTIÇA In: ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982, p. 503

²⁷ ABBAGNANO, 1982, p. 593

²⁸ VIDAL, Marciano. **Para conhecer a Ética Cristã.** São Paulo: Paulinas, 1993, p. 543.

²⁹ VIDAL, 1993, p. 544.

25

Enquanto ideal utópico de igualdade, a justiça enfrenta o desafio de transcender o caráter individual, colocando-se em primeiro plano o desejo de igualdade universal. Em relação ao questionamento radical, a justiça excede a toda possibilidade de alienação a ordem estabelecida. Como dinamicidade, a justiça idealiza e denuncia em vista de uma mudança integral que possibilita um solução humanizadora.

A Igreja tem como um dos princípios a defesa à vida, mas para que essa vida seja no seu princípio respeitada é imprescindível assegurar os direitos necessários a esta. Por essa razão a Igreja insiste na promoção da justiça e a paz. Muitas vezes esse direito é desviado. É notório a intensidade de casos de corrupção apresentados nas mídias sociais. Todavia, "as fraudes e a corrupção, pelas quais as pessoas se esquivaram às obrigações da lei e às prescrições do dever social, devem ser firmemente condenadas como incompatíveis com as exigências da justiça". ³⁰

A justiça se refere à implantação da 'retidão' (direito, que muitas vezes não coincide com o estabelecido ('ius'). Se a justiça é 'dar a cada um o que é seu', não se pode interpretar 'o seu' como base na ordem estabelecida, mas, sim, com base em exigência anterior às configurações sociais. A justiça tem por tarefa desfazer 'o que há de torto na base da ordem estabelecida; a justiça é dar a cada um aquilo de que se acha 'privado' ou 'despojado'. ³¹

A fim de oferecer um ajuste desta ordem primeva, dinamicamente recorre-se a orientação jurídica, passando, então, para um caráter de justiça utópico-profética, a qual, evoca a sociedade para a realização da mudança que levará a justiça.

O texto de Isaias 32, 17, faz menção à justiça como caminho para a paz: "e o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança para sempre". A paz é entendida como o respeito ao equilíbrio de todas as estruturas da pessoa humana. Ela é ameaçada no momento em que não é reconhecido ao homem o que lhe é devido enquanto humano, quando não lhe é considerada a sua dignidade e quando a coexistência não é orientada ao bem comum. Para o desenvolvimento de uma sociedade imperturbável e harmônica entre os indivíduos, povos e nações, é essencial a defesa e a promoção de direitos humanos. Portanto, o papel da justiça é erradicar as barreiras para a paz: a afronta e o dano.

_

³⁰ CNBB, 2015, n. 203

³¹ VIDAL, 1993, p.545 – 546.

HUMANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Reiterando os assuntos elencados no decorrer do texto e a sua interadjacência, é possível abstrair destes termos respostas a pergunta norteadora deste artigo: a educação pode ser o meio para a universalização dos direitos humanos?

Vidal afirma que "os direitos humanos constituem hoje uma das opções prioritárias no compromisso social dos cristãos [...], pois o melhor modo de trabalhar pela libertação das pessoas consiste em promover a prática real e efetiva dos direitos inalienáveis do ser humano". Nisto nota-se a importância de assegurar a dignidade da pessoa para que possa viver bem, com mínimos direitos assegurados.

Na fundamentação teológica, os diretos humanos são repletos de significados e significantes, assim, Vidal apresenta três princípios da antropologia teológica:

i) Princípio prototeológico: a dignidade do homem e seus direitos como realidades constitutivas da condição humana, criada à 'imagem e semelhança' de Deus; ii) princípio soteriológico: os direitos humanos como expressão da dignidade humana 'salva' e 'plenificada' em Cristo; iii) princípio escatológico ou pneumatológico: compreensão e realização dos direitos humanos na tensão escatológica que introduz no mundo a presença do Espírito.³³

Essa fundamentação bíblica aponta um caminho ético e social que vai além da teologia, engloba outras ciências e áreas do saber, pois os elementos que constituem a pessoa, tais como: dignidade, respeito e promoção do bem e muitos outros devem ser objetos reais. Além disso, "a dignidade e dignificação do ser humano constituem uma mediação imprescindível da fé bíblica. Nessa fé apoia-se e justifica-se a opção cristã a favor dos direitos humanos, a melhor categoria atual para formular a dignidade e causa do ser humano". 34

A educação é o processo de humanização que acontece no encontro face a face. O ato de educar constitui o processo que faz cada pessoa ser mais humana. É mediante a educação que a humanidade configura o mundo circundante. Lembrando Maturana, pode-se dizer que 'o educar se constitui no processo em que a criança ou o adulto convive com o outro e, ao conviver com o outro, se transforma espontaneamente, de maneira que seu modo de viver se faz progressivamente mais congruente com o do outro no espaço de convivência'. 35

-

 $^{^{32}}$ VIDAL, Marciano. **Dez palavras-chave em moral do futuro**. São Paulo: Paulinas, 2003, p.99.

³³ VIDAL, 2003, p.103.

³⁴ VIDAL, 2003, p. 109-110

³⁵ DALLA ROSA, Luís C. **Educar para a sabedoria do amor**: a epifania do rosto do outro como uma pedagogia do êxodo. São Leopoldo: EST/PPG, 2010, p.235.

27

Esse processo de humanização, a educação, se dá de forma relacional e por isso atinge universalmente a todos os seres humanos, ou seja, ao falarmos em educação, referimo-nos a encontros inter-humanos. A educação é o lugar e o tempo de encontro de rostos. A partir da educação podemos construir teias de significações solidificadas no ato de ensino-aprendizagem, onde o encontro com o outro revela-se como real aprendizado.

A dimensão ética começa quando entra em cena o outro. Toda lei, moral ou jurídica, regula relações interpessoais, inclusive aquelas com o Outro que a impõe. [...] Assim como ensinam mesmo as mais laicas entre as ciências, é o outro, é seu olhar, que nos define e nos forma. ³⁶

A educação deve promover a responsabilidade do eu para com o outro, pois ao formar um eu estamos ao mesmo tempo sendo formados, formando um outro e formando a sociedade. Com este efeito cascata, coloca-se bases na "ética internacional na qual a razão suprema é a dignidade do homem, de todo homem". Ademais, "a educação é imanentemente presente à totalidade histórica e social e coopera no processo de incorporação de novos grupos e de indivíduos".³⁷

Com a presença da educação em uma realidade concreta, assevera-se sumamente a importância no fazer humano, pois o homem não é apenas uma realidade ou produto social, mas também agente histórico, capaz de mudar e transformar-se. Essa capacidade implica refletir sobre assuntos pessoais e interpessoais. Entre esses temas de reflexão, encontram-se os direitos humanos. A educação é a fonte da qual brota esperança, para a consolidação desses direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se no decorrer deste estudo que a educação exerce um papel fundamental na organização social, fornecendo elementos para a concretização do processo de constituição dos direitos humanos.

A abordagem da composição do processo educativo contemporâneo permitiu perceber que, atualmente, a educação vigente da continuidade ao sistema

<u>.</u>

³⁶ ECO, Humberto; MARTINI, Carlo M. Em que crêem os que não crêem? Rio de Janeiro: Record, 2002, p.83

³⁷ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez: Autores associados, 1987, p. 53.

dominante, gerador da refração nas relações inter-humanas. Este sistema mercadológico vigente impossibilita as relações implicadas em uma ética da alteridade. Nesse sentido, a dimensão da alteridade está interdita por uma cultura que, em função do lucro e do bem estar pessoal, desprestigia e descarta o humano e possibilita o processo de individualização do ser, portanto, impedindo a universalização dos direitos humanos.

A lógica competitiva e compensativa, proposta no processo educativo imputa aos educandos uma conduta individualista, restringindo-lhes a uma práxis desumanizadora.

No entanto, é possível perceber que a educação pode tornar-se proposta de humanização e de universalização dos direitos humanos, a partir do momento em que rompe com a lógica narcísica de concorrência.

Para isso, as atividades desenvolvidas, construtoras da personalidade, devem objetivar processos de aprendizagem que conduzem a disposições, atitudes, capacidades e formas de comportamento capazes de transcender a esfera individual, ou seja, capaz de entrever o outro.

Constatou-se que a educação possui aspectos valorativos, normativos e teológicos que auxiliam no despertar crítico e solidário para a humanização das relações humanas viabilizando a libertação integral para as relações éticas. Da mesma forma que os direitos humanos, a educação é universal, presente em todos os seres humanos, atemporal e não-espacialmente, inviolável, inerente à todos os seres humanos, e inalienável, legitimo da natureza humana. A partir dessa tríade, a educação, quando objetiva as relações éticas com o outro, torna-se o organismo realizador da universalidade dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: atualizada até 05.01.2004. 9. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CASAGRANDE, Cledes A.; SARMENTO, Dirléia F. A pesquisa-ação colaborativa: contribuições para reflexão sobre as relações entre teoria e pratica no campo educacional, p.29 – 62. In: **Fundamentos da formação docente em temas de**

pesquisa. Orgs. RANGEL, Mary; CASAGRANDE, Cledes A.; RAMIREZ, Vera L. Niterói: Intertexto, 2014.

CATECISMO da Igreja Católica. São Paulo: Vozes, 1993.

CONCÍLIO VATICANO 2, 1962-1965, Cidade do Vaticano. **Gaudium et spes**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1966

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Campanha da Fraternidade 2015**: Fraternidade: Igreja e Sociedade: Texto-base. Brasília: Edições CNBB, 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez: Autores associados, 1987.

DALLA ROSA, Luís C. **Educar para a sabedoria do amor**: a epifania do rosto do outro como uma pedagogia do êxodo. São Leopoldo: EST/PPG, 2010.

DALLARI, Dalmo. **Direitos humanos no Brasil**: muitos avanços, mas um longo caminho ainda a percorre. Entrevista especial com Dalmo Dallari, 2009. Disponível em: . Acesso em: 06 de março de 2015.

DUSSEL, Henrique. Ética comunitária. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

ECO, Humberto; MARTINI, Carlo M. **Em que crêem os que não crêem?** Rio de Janeiro: Record, 2002.

EDLER, Rosita. Ética e educação, p. 2-8. In: **Ética e educação**: o pensamento de Newton Sucupira. Orga. Fátima Bayma de Oliveira. Rio de Janeiro: Fundação Cesgranrio, 1996.

IGREJA CATÓLICA Conselho Pontifício Justiça e Paz. **Compêndio da doutrina social da Igreja**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2005

LIBANIO, João B. **Educação Católica:** Atuais tendências. São Paulo: Loyola. 1983.

PETITAT, André. **Produção da escola/produção da sociedade:** Análise sóciohistórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no ocidente. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994, Técnicas, 2005.

VIDAL, Marciano. **Dez palavras-chave em moral do futuro**. São Paulo: Paulinas, 2003.

VIDAL, Marciano. Para conhecer a Ética Cristã. São Paulo: Paulinas, 1993.